



CORPO DE BOMBEIROS
DE
MANGUALDE

REGULAMENTO INTERNO

Despacho n.º 133/RI/DNB/2009

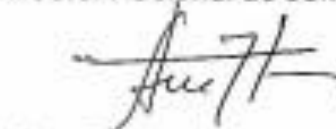
Corpo de Bombeiros 1814 - ABV Mangualde

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007 :

1. Aprovo o Regulamento Interno deste Corpo de Bombeiros, no que respeita à sua estrutura por a mesma se encontrar em conformidade com a definido no n.º 1 do art.º 16.º do Despacho n.º 20915/2008, de 11 de Agosto e com o modelo de Regulamento Interno disponibilizado pela ANPC, ressalvando-se todas e quaisquer disposições aditadas pela entidade detentora no uso das suas competências;
2. Homologo o Quadro de Pessoal deste Corpo de Bombeiros, em anexo ao presente despacho;
3. Confirmo a área de actuação do Corpo de Bombeiros em anexo ao presente despacho;
4. Reconheço a composição da Força Mínima de Intervenção Operacional deste Corpo de Bombeiros, em anexo ao presente despacho;
5. A informação referente ao Quadro de Pessoal, à Área de Actuação e à composição da Força Mínima de Intervenção Operacional (anexa ao presente despacho), integra o Regulamento Interno deste Corpo de Bombeiros nos respectivos itens, respeitando a estrutura referida no ponto 1.

Carnaxide, 14 de Maio de 2009

O Director Nacional de Bombeiros



Amândio Torres

GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

AAP	- Almofadas de Alta Pressão.
ABP	- Almofadas de Baixa Pressão.
ABSC	- Ambulância de Socorro
ABTD	- Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	- Ambulância de Transporte Múltiplo
AHBVM	- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
BSRS	- Bote de Socorro e Resgate Semi-rígido
CB	- Corpo de Bombeiros
CPR	- Compressor
DAP	- Debitómetro de Alta Pressão.
DNB	- Direcção Nacional de Bombeiros
EDG	- Equipamento de Detecção de Gases
EPR	- Expansor
GGL	- Grupo Gerador até 5 KW
GGM	- Grupo Gerador até 15 KW
GGP	- Grupo Gerador superior a 15 kW
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica
LT	- Lanterna
MBGD	- Moto-Bomba de Grande Débito
MSV	- Monitor de Sinais Vitais
MR	- Maca de Resgate.
MRAM	- Macacos RAM.
MTBB	- Moto-Bomba

MTF	- Conjunto Portátil Tesoura + Expansor.
MTRS	- Moto-Roçadora
MTSR	- Moto-Serra
MTD	- Moto Disco
NAEM	- Núcleo de Apoio e Estado-Maior
NFI	- Normas de Funcionamento Interno
RPBA	- Rádio Portátil de Banda Alta.
TSR	- Tesoura de desencarceramento.
VCOT	- Veículo de Comando Tático
VETA	- Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VLR	- Ventilador.
VFCI	- Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	- Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VSAT	- Veículo de Socorro e Assistência Tático
VTTU	- Veículo Tanque Tático Urbano
VTGC	- Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTPG	- Veículo de Transporte de Pessoal Geral
VTPT	- Veículo de Transporte de Pessoal Tático
VUCI	- Veículo Urbano de Combate a Incêndios

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	7
	1. Corpo de Bombeiros	7
	1.1. Identificação	7
	1.2. Tipologia	7
	1.3. Data de Homologação	7
	2. Entidade Detentora	7
	2.1. Identificação	7
	2.2. Data da Fundação	7
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	7
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	8
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	8
	5.1. Definição e Composição	8
	5.2. Missão	9
	5.3. Meios e Recursos	9
II	Organização do Corpo de Bombeiros	11
	1. Unidades Orgânicas	11
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	11
	1.2 Estrutura de Comando	12
	1.3 Estrutura Operacional	18
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	18
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	21
	1. Normas de Funcionamento	21
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	21
	3. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção	28
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	29
	A – Mapa de Existências	30
V	Anexos	31
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	32
	B – Plantas Descritivas das Infraestruturas Operacionais	38
	C – Relação de Contactos Relevantes	39
V	Legislação	40

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Corpo de Bombeiros de MANGUALDE

1.2. Tipologia

Tendo em conta o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação aplicável, o Corpo de Bombeiros de Mangualde é um corpo de bombeiros voluntários, do **Tipo 1, com 2 Companhias, 4 Secções, 8 Brigadas e 16 Equipas de 6 elementos, constituído** por bombeiros voluntários e bombeiros em regime de permanência, sujeitos aos respectivos regimes.

1.3. Data de homologação

Em 30 de Julho de 1929 por alvará do Governo Civil de 30 de Julho de 1929.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde.

2.2. Data da Fundação

Fundada em 30 de Julho de 1929, com a designação de «Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde» e reconhecida como Instituição de utilidade Pública, nesta mesma data.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

A Missão do Corpo de Bombeiros de Mangualde, que tem por base o constante no número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, é a seguinte:

-
- a) Prevenção e o combate a incêndios;
 - b) Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
 - c) Socorro a náufragos;
 - d) Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - e) Emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - f) Participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - g) Exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - h) Participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da Associação;
 - i) Prestação de outros serviços previstos na legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

A área de actuação do Corpo de Bombeiros de Mangualde, definida pela ANPC, coincide com os limites geográficos do Concelho de Mangualde.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional (Piquete Interno)

5.1. Definição e Composição

A Força Mínima de Intervenção Operacional é designada por piquete interno, sendo constituída por 3 turnos diários de 8 horas com a composição mínima de 3 e máxima de 10 *bombeiros em permanência* e/ou voluntários, incluindo um chefe de serviços, um operador de telecomunicações e 1 tripulante de ambulância de socorro, conforme quadro abaixo.

codoper	Turno	Período	HorainícioTurno	HoraFimTurno	Elementos
1814	1º TURNO	Dias Úteis	00:00	08:00	3
1814	2º TURNO	Dias Úteis	08:00	16:00	10
1814	3º TURNO	Dias Úteis	16:00	24:00	4
1814	1º TURNO	Fins de Semana e Feriados	00:00	08:00	3
1814	2º TURNO	Fins de Semana e Feriados	08:00	16:00	3
1814	3º TURNO	Fins de Semana e Feriados	16:00	24:00	3

Nota: Com a excepção do 2º Turno dias úteis, acresce um efectivo de 5 homens em prevenção.

5.2. Missão

O piquete interno assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituem a missão do Corpo de Bombeiros.

5.3. Meios e Recursos

5.3.1. Escala de Serviço

Os turnos diários do piquete interno estão organizados em escala semanal aprovada pelo Comandante.

5.3.2. Superintendência do Piquete Interno

Para superintender o piquete interno, é semanalmente escalado um Chefe de serviços / piquete.

5.3.3. Reforço ao Piquete Interno

O reforço ao piquete interno de serviço, em função da tipologia de risco e níveis de alerta, é feito pela Central de Telecomunicações através de mensagem SMS e/ou telefonema directo, numa primeira fase para a mobilização do pessoal das equipas subordinadas do Chefe que se encontra escalado e, numa segunda fase, do pessoal das equipas das restantes Secções.

Ou, ao toque de sirene.

5.3.4. Equipamentos e veículos

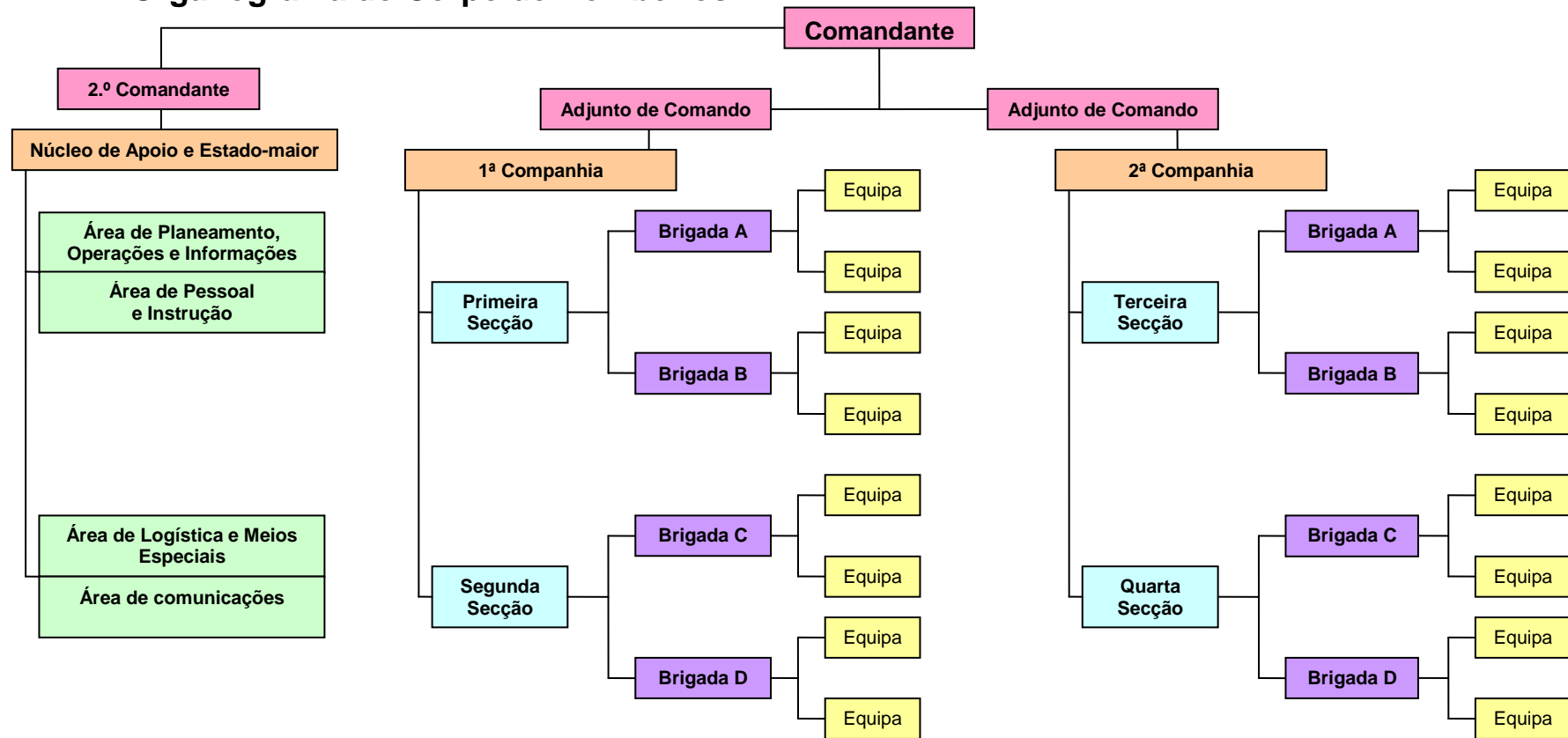
Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do Corpo de Bombeiros, de acordo com a grelha de material de ordenança, reforço e reserva, estabelecida por tipo de ocorrência.

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

Compete ao Comandante:

- a) Comandar, dirigir, administrar e organizar a actividade do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se, em todas as circunstâncias, pelo seu desempenho no cumprimento das missões que lhes são cometidas;
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;
- c) Assumir o comando das operações de socorro, sempre que tal se mostre conveniente;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- e) Assegurar a elaboração das normas de funcionamento interno, bem como as estatísticas operacionais;
- f) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
- g) Nomear, em regime de substituição, oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando não disponha de pessoal nas categorias previstas regulamentarmente;
- h) Propor à Direcção da AHBVM a nomeação do 2.º Comandante e do Adjunto de Comando;
- i) Propor à Direcção da AHBVM a aquisição do material, equipamento e artigos que necessite para o bom desempenho do Corpo de Bombeiros;
- j) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a AHBVM, no respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;

-
- k) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Mangualde, Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência;
 - l) Autorizar a passagem ao quadro de reserva e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - m) Dar parecer sobre o ingresso no quadro de honra e atribuir funções aos bombeiros que o constituem;
 - n) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de pessoal;
 - o) Velar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificações por parte do pessoal do Corpo de Bombeiros;
 - p) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
 - q) Decidir sobre a realização da avaliação do desempenho, quando não haja contacto funcional directo em serviço operacional, durante pelo menos, seis meses, entre o avaliador e o avaliado;
 - r) Efectuar o suprimento da avaliação de desempenho através da ponderação do currículo do avaliado, para efeitos de carreira, e nos termos da lei, quando não tenha sido realizada a avaliação do desempenho;
 - s) Homologar a avaliação do desempenho nos prazos previstos na lei;
 - t) Decidir sobre as reclamações apresentadas sobre o acto de homologação nos prazos legais, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador;
 - u) Assegurar o registo das fichas de avaliação do desempenho e a respectiva inclusão no processo individual dos bombeiros;

-
- v) Assegurar o registo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a inclusão no processo individual dos bombeiros;
 - w) Determinar a abertura de concursos de promoção, nos termos da lei;
 - x) Nomear o júri dos concursos de promoção;
 - y) Informar, em tempo oportuno, a AHBVM e a Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC dos procedimentos relativos aos concursos de promoção;
 - z) Proceder à avaliação curricular para verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção dos candidatos à data da ocorrência da vacatura;
 - aa) Decidir sobre a não satisfação das condições gerais de promoção, nos termos da lei;
 - bb) Verificar, fundamentar e autorizar a promoção de pessoal com processo disciplinar ou criminal pendente, quando a natureza desse processo não ponha em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
 - cc) Homologar as actas do júri dos concursos de promoção;
 - dd) Despachar, publicar e registar os ingressos e as promoções, nos termos da lei;
 - ee) Dar provimento nas categorias das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro;
 - ff) Integrar o processo formativo do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com as competências para tal inscritas na legislação aplicável;
 - gg) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;

-
- hh) Elaborar, dar conhecimento à Associação e submeter à aprovação da ANPC, até ao final de cada ano, o plano de instrução;
 - ii) Dirigir a instrução do pessoal do Corpo de Bombeiros, de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado;
 - jj) Punir e premiar de harmonia com a Lei e o Regulamento;
 - kk) Aplicar penas disciplinares ao pessoal do Corpo de Bombeiros;
 - ll) Decidir sobre recursos hierárquicos relativos a penas não aplicadas por si;
 - mm) Nomear os instrutores dos processos disciplinares que mandar instaurar;
 - nn) Autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos processos disciplinares que mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

1.2.2. 2º Comandante

Compete ao 2.º Comandante:

- a) Coadjuvar o Comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- b) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- d) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- e) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- f) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;

-
- g) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
 - h) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
 - i) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
 - j) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
 - k) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Mangualde, Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.

1.2.3. Adjunto de Comando

Compete ao Adjunto de Comando:

- a) Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante e superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- b) Desempenhar as funções que competem ao 2.º Comandante nas suas falhas ou impedimentos;
- c) Intervir no processo de avaliação do desempenho, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- d) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- e) Contribuir para a garantia da unidade e prontidão operacional do Corpo de Bombeiros;

-
- f) Colaborar na elaboração das normas de funcionamento interno, bem como das estatísticas operacionais;
 - g) Zelar pela segurança e saúde do pessoal do Corpo de Bombeiros;
 - h) Assegurar o planeamento e o desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
 - i) Cooperar na articulação, com correcção e eficiência, entre o Corpo de Bombeiros e a Associação Humanitária dos Bombeiros dos Voluntários de Mangualde, com respeito pelo regime jurídico do Corpo de Bombeiros e pelos fins da Associação;
 - j) Colaborar na articulação com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Mangualde, Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu e restantes autoridades e serviços que contribuem para a prossecução das actividades de socorro e assistência.

1.3. Estrutura Operacional

1.3.1. Companhia

A Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra **2** secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto, num total de **56** bombeiros, tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

1.3.2. Secção

Cada Secção é uma unidade operacional da Companhia, que integra duas Brigadas e o chefe de Secção, num total de **27** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

1.3.3. Brigada

Cada Brigada é uma unidade operacional de uma Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada (**Subchefe de carreira**), num total de **13** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

1.3.4. Equipa

Cada Equipa é uma unidade operacional de uma Brigada, que integra **um (1)** bombeiro de 1.^a, **que chefia a Equipa**, **dois (2)** bombeiros de 2.^a e **três (3)** bombeiros de 3.^a, num total de **6** bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

1.4.1. Área de Planeamento, Operações e Informações

A área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades:

-
- a) Assegurar o funcionamento permanente das operações;
 - b) Garantir a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como o registo cronológico dos alertas e emergências;
 - c) Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
 - d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
 - e) Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

1.4.2. Área de Pessoal e Instrução

A área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução;
- b) Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos na lei;
- c) Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais do pessoal;
- e) Elaborar as ordens de serviço;
- f) Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

A área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:

- a) Assegurar o levantamento dos meios e recursos, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;

-
- c) Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas;
 - d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4. Área de Comunicações

A área de Comunicações desenvolve as seguintes actividades:

- a) Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento;
- b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática.

1.4.5. Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior (NAEM)

As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores funcionais e equipas técnicas

Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), **numeradas, aprovadas e revogadas** pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Pessoal em regime profissional;
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Composição dos uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e

psíquica, idade compreendida entre os 17 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

2.1.4. Escolas de Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 10 anos até aos 15 anos, e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos.

2.1.5. Processo de Candidatura

2.1.5.1. Apresentação

A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Cartão do sistema de segurança social;
- f) Atestado médico de robustez física e psíquica;
- g) Carta de condução (se possuir);

2.1.5.2. Procedimentos

- a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
- b) Despacho favorável do Comandante;
- c) Despacho favorável da Direcção da AHBVM;

2.1.6. Efeitos do alistamento

2.1.6.1. Os infantes, os cadetes e os estagiários alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 1.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;

2.1.6.2. Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.

2.1.6.3. Compete ao tutor dos estagiários:

- a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

2.1.6.4. Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:

- a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos;
- b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.1.7. Uso de uniforme

Aos infantes, cadetes e estagiários é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

2.2. Instrução

2.2.1. Instrução Inicial e de Acesso

A instrução inicial, que se destina a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem como a instrução de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.2.2. Instrução Contínua (interna)

2.2.2.1. A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;

2.2.2.2. O plano de instrução tem por base objectivos concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;

2.2.2.3. As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade a definir no Plano de Instrução Anual.

2.2.2.4. Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 70 horas anuais para permanecer na situação de actividade no quadro.

2.2.3. Escola de infantes e cadetes

Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

2.3. Gestão do Pessoal

2.3.1. Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

2.3.2. Quadros de Pessoal

2.3.2.1. O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação complementar;

2.3.2.2. Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.3.3. Uniformes, Insígnias e Identificações

2.3.3.1. Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto;

2.3.3.2. Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:

- De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
- De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

2.3.4. Faltas e licenças

2.3.4.1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;

2.3.4.2. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;

2.3.4.3. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno, desde que conhecida antes da formulação do pedido;

2.3.4.4. As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

2.3.5. Serviço Operacional

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários.

2.3.6. Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

2.3.7. Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Directos

O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares directos atribuídos pela AHBVM estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:

- a) Classificação mínima de «Desempenho Bom» na avaliação respectiva;
- b) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

2.3.8. Recompensas

2.3.8.1. Ao pessoal do Corpo de Bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a) Referências elogiosas;
- b) Louvores;
- c) Medalhas.

2.3.8.2. A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.

2.3.8.3. As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

2.3.9. Disciplina

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 703/2008 de 30 de Julho que define o Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

2.3.10. Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

2.3.11. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

3. Normas Relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHBVM, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Funcionamento Interno, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

3.2. Equipamentos de Intervenção

3.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no mapa actualizado e afixado na zona operacional.

3.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Funcionamento Interno.

CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1		
	Segundo comandante	1		
	Adjunto de comando	3		
	SUB TOTAL	5		5
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial bombeiro superior		1	
	Oficial bombeiro principal		1	
	Oficial bombeiro de 1. ^a		2	
	Oficial bombeiro de 2. ^a		4	
	SUB TOTAL		8	8
Carreira de Bombeiro	Chefe		4	
	Subchefe		8	
	Bombeiro de 1. ^a		16	
	Bombeiro de 2. ^a		32	
	Bombeiro de 3. ^a		48	
	SUB TOTAL		108	108
TOTAIS				121

Mapa de Existências

Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Setembro de 2008.

		QUADROS								TOTAIS		
		Comando	Total	Activo	a)	Total	Reserva	Total	Honra		Total	
Estrutura de Comando	Comandante	1	1						1	1		
	Segundo Comandante	1	1									
	Adjunto Comando	1	1								1	1
	SUB TOTAL		3									
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro 2. ^a				2	2						
	SUB TOTAL				2	2						2
Carreira de Bombeiro	Chefe			4		4						
	Subchefe			8		8	1	1	3	3		
	Bombeiro de 1. ^a			16	1	16	3	3				
	Bombeiro de 2. ^a			19		19	3	3				
	Bombeiro de 3. ^a			38	13	52	3	3				
	SUB TOTAL			85	14	99		10		3	112	
Especialistas e Auxiliares	Adjunto Comando Equip.								1	1		
	Bombeiro de 2. ^a Equip.							1	1			
	SUB TOTAL										1	
TOTAIS			3			101		11		6	121	

a) Efectivo Supranumerário

ESTAGIÁRIOS	12
--------------------	-----------

ESCOLAS DE INFANTES E CADETES

INFANTES	5	CADETES	13
-----------------	----------	----------------	-----------

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha1)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Aquáticos	Veículos de intervenção aquática	1814BSRS01	1	X	X	X	X	Gasolina
Comunicações	Portáteis Banda Alta	RPBA	6	VERTEX	VX-160V	4D620514	2010	n/a
						4D620520	2010	n/a
						4D620456	2010	n/a
						4D620761	2010	n/a
						4D620510	2010	n/a
						3N590567	2010	n/a
			4	MOTOROLA	GP-300	174IWL0226	1996	n/a
						174IWL0176	1996	n/a
						174IXL4512	1997	n/a
						174IXL4490	1997	n/a
			4	MOTOROLA	GP-340	672TAGOC17	X	n/a
						672TAGOD76	X	n/a
						6727ZLA857	X	n/a
						672TZLA864	X	n/a
			2	ENEAS	PA11LV	A960810428	X	n/a
						A960810429	X	n/a
			2	VERTEX	VX-800V	1F140251	X	n/a
						1F140488	X	n/a
			6	VERTEX	VX-180V	4L811056	X	n/a
						4L811020	X	n/a
4L811044	X	n/a						
4L811050	X	n/a						
4L810811	X	n/a						
4L81053	X	n/a						
1	ICOM	IC-F3022S	4203262	X	n/a			

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha2)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Equipamentos	Grupos Electrogénios	GGL	4	ESCOL	CD+E	1Nº144004	X	Gasolina
				COTIEMME	5000TS	089348028.6	X	Gasolina
				AYERBE	2500	V161-166324	X	Gasolina
				MECO-ALT SPA	MR1180	40259	X	Gasolina
	Grupos Energéticos	UNEM	3	PETER-LANCIER	LH-PU-MTO-G-RD-BS	11768	2008	Gasolina
					V3.0/0.8	7984	2001	Gasolina
					V1.1/1.1H	3821	1983	Gasolina
	Moto-Bombas	MBGD	5	Escol	18HP	X	X	Gasolina
				Escol	18HP	501.10409	X	Gasolina
				KUBOTA	GH280	E05299	2006	Gasolina
					OC60-E	727493	X	Gasoleo
					OC60-E	X	X	Gasoleo
		MTBB	14	HONDA	WP30X	1122788	1999	Gasolina
				HONDA	CX-160	GCACK-1246230	2010	Gasolina
				A.M.C.	PB825-1.5	9550001274	2008	Gasolina
				ROBIN	PTG205-00400	0406300	2000	Gasolina
				KUBOTA	GH400	A24124	2000	Gasolina
				HONDA	GX200	X	2007	Gasolina
				KUBOTA	GH400	566871		Gasolina
HONDA				WP20X	W2BE-1109423	1991	Gasolina	
HONDA				GX270	GOALAC 1206894	2008	Gasolina	
HONDA	GX270	CCAB-2091306	2003	Gasolina				
HONDA	G150	6307785	2003	Gasolina				

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha3)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível	
Equipamentos	Moto-Bombas	MTBB	14	SUBARU	EHG1 – 13,5 CV	2247050200	2008	Gasolina	
				COTIEMME	CX100	501597	X	Gasolina	
				SUBARU	13,5 CV		2009	Gasolina	
		MTBF	2	WATEROUS	182029		80566	X	Gasolina
					182029		6920	X	Gasolina
	Moto-Roçadoras	MTRS	1	HONDA	GX22	HZAA-3007072	1999	Gasolina	
	Moto-Serras	MTSR	4	STIHL	084AV	X	X	Gasolina	
				MCCULLOCH	Promac 61	24798500B	X	Gasolina	
				BRICOOLL	BR-GCS52	2007090193048	2007	Gasolina	
				HOMELITE	VT 10650	HL2670699	X	Gasolina	
	Motodisco	MTD	1	STIHL	TS420	169405970	2008	Gasolina	
	Expansor	EPR	1	PETER-LANCIER	SP30	14751	1983	n/a	
	Tesouras	TSR	2	PETER-LANCIER	LH-CU-180	11522	2007	n/a	
					S-90	3822	1983	n/a	
	Multi Funções (tesoura + expansor)	MTF	1	PETER-LANCIER	MHCT-30F	7985	2001	n/a	
	Compressor	CPR	1	NUTOOL	B3800B	8119038GWA012	2003	Gasolina	
Almofadas Baixa Pressão	ABP	2	VETTER	I/23	08994589	X	n/a		
Almofadas Alta Pressão	AAP	3	HOLMATRO	HKB-11 ton	350.321.011	1994	n/a		
				HKB-20 ton	350.321.020	1994	n/a		
				HLB-32 ton	350.321.013	2008	n/a		

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha4)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Equipamentos	Ventilador	VLR	2	UNIFIER	DS-3P4	GC62-6611093	X	Gasolina
				Vanguard	MT-236	M0709230	2009	Gasolina
	Doseador Expuma AltEx		1	Vanguard	MT-236	X	2009	n/a
	Exaustor		1	RAMFAN	UB20-ED8002	41094	2009	Electricidade
	Maquina Prod. Fumo		1	SPEEDFOGGER	X	01504	2009	Electricidade
	Debitómetro Alta Pressão	DAP	1	Holmatro	HDL10AU	350182003	2008	n/a
	Macacos RAM	MRAM	2	Peter-Lancier	RZ800	7886	2001	n/a
	Detector de Gases	EDG	1	Gasalert	MAX XT	126727	2008	n/a
	Monitor de Sinais Vitais	MSV	1	Mindray	PM8000	AA81105442	2008	n/a
	Maca Resgate c/ Sistema Suspensão	MR	1	Emergência 2000	7033003/005	X	2008	n/a
	Lanternas	LT	12	WOLFLITE	H-251 MK2	X	X	n/a
			5	EXPLORER	3710	X	X	n/a
			1	CARSTECH	02.065.010	X	X	n/a
			5	VERMELHAS	X	X	X	n/a
Compressor AR Comprimido		2	Posseidon	PFU180	X	X	Electricidade	
			Comptrade	CTP-5300 EB	10-031	2010	Electricidade	
Terrestres	Veículos de apoio Logístico - Autotanques	1814VTGC04	1	Volvo	FH12-37	22-50-FX	1995	Gasóleo
		1814VTTU01	1	Volvo	F6	60-26-SR	1986	Gasóleo
		1814VTTU02	1	Renault	S150.13	JR-36-15	1986	Gasóleo
		1814VTTU03	1	DAF	FA2700 IIS	HX-39-59	1990	Gasóleo
	Veículos de Comando Operacional	1814VCOT01	1	Land Rover	Defender110SW24E	66-GR-96	2008	Gasóleo
		1814VCOT02	1	NISSAN	NAVARRA D40 K	98-EI-67	2007	Gasóleo
	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	1814ABSC01	1	Mercedes	Sprinter	51-68-IX	1998	Gasóleo
		1814ABSC02	1	Volkswagen	LT35 (2DXOAE)	75-04-ST	2001	Gasóleo
		1814ABSC03	1	Citroën	Jumper	72-02-ZI	2004	Gasóleo

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha5)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível	
Terrestres	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	1814ABTD02	1	Ford	Transit	SF-83-12	1989	Gasóleo	
		1814ABTD04	1	Ford	Transit	32-77-FB	1995	Gasóleo	
		1814ABTD06	1	Citroën	Jumpy	65-29-LX	1998	Gasóleo	
		1814ABTD08	1	Mercedes-Benz	VITO110D	74-95-XG	2004	Gasóleo	
		1814ABTD09	1	Citroën	Jumpy L2H2	48-EL-85	2007	Gasóleo	
		1814ABTD10	1	Peugeot	Boxer	05-IG-54	2009	Gasóleo	
		1814ABTM07	1	Citroën	Jumper	87-AC-39	2005	Gasóleo	
		1814ABTM11	1	Peugeot	Boxer	05-IG-70	2009	Gasóleo	
		1814ABTD12	1	Peugeot	Boxer	05-JJ-54	2010	Gasóleo	
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	1814VFCI02	1	Renault	110/150	PH-87-17	1988	Gasóleo	
		1814VFCI04	1	MAN	8150	PQ-52-29	1991	Gasóleo	
		1814VFCI06	1	Renault	M210	01-86-NP	1999	Gasóleo	
		1814VLCI03	1	Toyota	Hylux	NQ-23-31	1990	Gasóleo	
		1814VLCI07	1	Land Rover	Defender 130	37-57-PA	2000	Gasóleo	
		1814VLCI08	1	Mitsubishi	L200 4WD/C	96-40-UT	2003	Gasóleo	
		1814VLCI09	1	Land Rover	Defender 110	93-21-MJ	1998	Gasóleo	
		1814VUCI01	1	Internacional	Loadstar	CO-14-19	1974	Gasolina	
	Veículos de Transporte de Pessoal	1814VUCI05	1	Iveco	E2	85-09-II	1997	Gasóleo	
		1814VTPG01	1	Iveco	3581VBTA	04-70-FB	1995	Gasóleo	
		1814VOPE01	1	Citroën	Jumpy	23-68-HC	1996	Gasóleo	
	Veículos Técnicos de Socorro e Assistência	1814VTPT01	1	UMM	CORNIL	DE-04-97	1979	Gasóleo	
		1814VSAT01	1	Mitsubishi	Canter	32-83-SE	2001	Gasóleo	
			1814VE32	1	Renault	M200	19-19-49	1991	Gasóleo

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção (Folha6)

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quant.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Protecção Individual	Capacetes Urbanos	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Capacetes Florestais	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Botas de Protecção	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Cóculas	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Fatos de Protecção Tipo NOMEX	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Abrigos de Protecção (Fire Shelter)	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Aparelhos Respiratórios (ARICA)	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a
	Fatos de aproximação	n/a	Variável	X	X	X	Variável	n/a

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	2007
Área de Construção	4328 m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	1279 m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	228 m ²
Área de alojamento	120 m ²
Área da parada operacional	7250 m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

Anexo C - Relação de contactos relevantes

Entidade	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
Governo Civil de Viseu	232.480300		232.422096	secretaria@gov-civil-viseu.pt	Av. Alberto Sampaio, N°17 3514-512 Viseu
Câmara Municipal de Mangualde	232.619880		232.623958	expediente@cmmangualde.pt	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Protecção Civil Municipal	232.619880	93.2600610	232.623958		Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Junta de Freguesia de Mangualde	232.622889	96.7915649	232.085466	juntafmangualde@netvisao.pt	Largo das Escolas 3530-132 Mangualde
Junta de Freguesia de Abrunhosa a Velha	232.657056	96.4987523			Largo Pelourinho N°5 3530-010 Abrunhosa a Velha
CDOS	232.484240		232.421405	cdos.viseu@prociv.pt	Rua José Branquinho Ed. B V Viseu Ala B 4º Dtº 3500-001 Viseu
CODIS	232.484240	96.1481163	232.421405	codis.viseu@prociv.pt	Rua José Branquinho Ed. B V Viseu Ala B 4º Dtº 3500-001 Viseu
GNR – Posto de Mangualde	232.622258		232.613806		Av. Dos Capitães 3530-114 Mangualde
Centro de Saúde Mangualde	232.619480		232.619489	csmangualde@srsviseu.min- saude.pt	Av Montes Herminios 3530-125 Mangualde
Hospital Distrital de Viseu	232.420500		232.420591	geral@hstviseu.min-saude.pt	Av. Rei D. Duarte 3504-509 Viseu

CAPITULO VI

Legislação

A consultar para os casos omissos neste Regulamento Interno

- Despacho n.º 9368/2008 de 12 de Fevereiro, do Presidente da ANPC
- Despacho n.º 9915/2008 de 4 de Abril, do Presidente da ANPC
- Despacho n.º 14619/2008 de 27 de Maio, do Director Nacional de Bombeiros
- Despacho n.º 20915/2008 de 30 de Julho, do Presidente da ANPC
- Despacho n.º 21236/2008 de 02 de Agosto do DNB
- Despacho n.º 21722/2008 de 30 de Julho do Presidente da ANPC
- Portaria n.º 571/2008 de 03 de Julho
- Portaria n.º 703/2008 de 30 de Julho
- Portaria n.º 845/2008 de 12 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 49/2008 de 14 de Março
- Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho
- Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho